



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/06/2024
TRT9

Vetor: Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) (Nº 284029)

ATO Presidência 155/2024 (Republicação) (ID 10827897)

ATO Presidência 155/2024 (Republicação):

ATO nº 155, de 13 de maio de 2024 (Republicação)

Altera o Ato nº 118, de 6 de setembro de 2022, que instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) e o Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a decisão proferida na Resolução Administrativa nº 85 de 22 de abril de 2024;
- a sugestão proposta no Ofício DO 12 de 27 de maio de 2024, acolhida pelo DESPACHO SGP ID 10867932 de 29 de maio de 2024; e
- o Ato nº 90, de 04 de abril de 2024, que reestruturou as unidades administrativas relacionadas à Tecnologia da Informação.

RESOLVE



Documento "ATO Presidência 155/2024 (Republicação)", no sistema Vetor, processo "Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) (Nº 284029)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024. MXOBL.VIPFM no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Art. 1º Alterar o art. 2º do ato nº 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:



"Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) será composto(a) conforme a seguir:

I - Desembargador(a), indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que coordenará o Colegiado;

II - Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais, indicado(a) pela Presidência;

III - Assessor(a) da Assessoria Jurídica (ASSEJUR);

IV - Secretário(a) da Secretaria-Geral da Presidência (SGP);

V - Secretário(a) da Secretaria-Geral Judiciária (SGJ);

VI - Diretor(a)-Geral (DG);

VII - Diretor(a) da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções;

VIII - Diretor(a) da Secretaria de Infraestrutura e Operações;

IX - Coordenador(a) da Coordenadoria de Governança de Segurança da Informação;

X - Secretário(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC); e

XI - Chefe da Divisão de Ouvidoria.

§ 1º Os membros designados exclusivamente como titulares de órgão ou unidade organizacional do Tribunal, constantes nos incisos III a XI terão como suplentes os(as) respectivos(as) substitutos(as) legais.

§ 2º A Presidência indicará o(a) Vice-Coordenador(a) do colegiado."

Art. 2º Alterar o contido no Parágrafo único do art. 3º do ato nº 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:



"[...]"

I – Juiz do Trabalho, Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, que atuará como coordenador do GT-LGPD;

II - Secretário(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);

III - Diretor(a) da Secretaria de Desenvolvimento de Soluções;

IV - Diretor(a) da Secretaria de Infraestrutura e Operações;

V – Chefe da Seção de Operação de Segurança da Informação;

VI – Chefe do Escritório de Privacidade;

VII – Chefe da Seção de Gestão de Riscos e Compliance, da Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE);

VIII – Servidor(a) da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC);

IX – Servidor(a) da Secretaria de Auditoria Interna;

X – Servidor(a) da Assessoria Jurídica da Presidência; e

XI - Chefe da Divisão de Ouvidoria."

Art. 3º Alterar o contido no art. 4º do ato nº 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) e do Grupo de Trabalho Técnico da LGPD (GT-LGPD), a COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO , no âmbito deste Tribunal, cabendo ao seu (sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a)."

Art. 4º Alterar o contido no art. 8º do ato nº 118/2022, para que passe a vigor com a seguinte redação:



"Art. 8º Para instalar-se reunião do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD), será exigido quórum de presença de 6 (seis) membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o seu suplente".



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/06/2024
TRT9

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO nº 16, de 26 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

